

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

CONTRATO Nº 001/2017/CHP- A

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, E
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE
OITEIRO.**

A **PREFEITURA DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.214.258/0001-77 situada à Praça Matriz, s/n - Matriz, nesta cidade de **SÃO BENTO** - Maranhão, neste ato representada por **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES**, Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, residente e domiciliado no município de São Bento - Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante** e a firma **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE OITEIRO** com sede à Povoado de Oiteiro, s/nº - Zona Rural, Pinheiro - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.612.250/0001-60, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **Juanes Araújo**, RG nº 0000606884963 e CPF nº 778.892.383-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital da **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017**, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural para atender os alunos Matriculados nas Escolas Municipal de Ensino, que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental e os de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal em conformidade com o Anexo I do referente Edital.

ITEM	PRODUTOS	UNID	QDT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
15	Mesocarpo (babaçu)	Kg	3.465	12,50	43.312,50
16	Poupa de Goiaba	Kg	4.500	9,50	42.750,00
TOTAL					RS 86.062,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os materiais supramencionados serão recebidos pelo Setor Competente da **Prefeitura Municipal de São Bento/MA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e cópia deste documento pelo **Fornecedor**, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, em conformidade do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a **Prefeitura Municipal de São Bento/MA**, providenciará a imediata anulação da Nota de Empenho e respectivo cancelamento deste Contrato.

2.3 - O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O objeto deste Contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no almoxarifado da Secretaria de Mun. de Educação, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 86.062,50 (oitenta e seis mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

4.2 - O pagamento será efetuado pela **Prefeitura Municipal de São Bento/MA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal, com o atestado pelo Setor Competente, diretamente na conta corrente indicada pelo **Fornecedor**.

4.3 - Na existência de erros, a **Prefeitura Municipal de São Bento/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A presente autorização entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos da Prefeitura de São Bento/MA e estão contemplados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 020403 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0042.2022.0000 – Manutenção do Setor de Merenda Escolar
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente à 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) nos casos em que não ensejarem sua rescisão;
- c) multa de 1%(um por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de qualquer falta não prevista nesta cláusula e que traga prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo de até 02 (dois)anos;

7.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

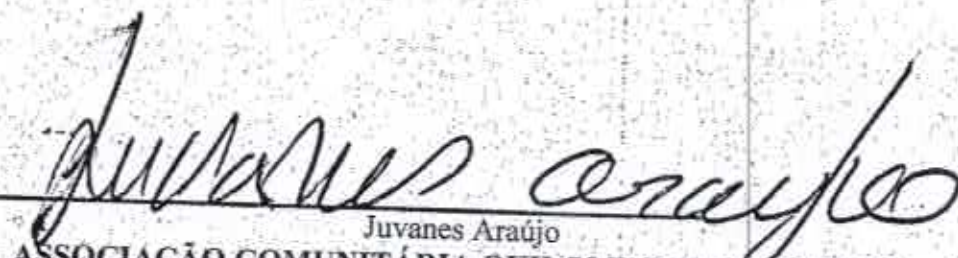
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

São Bento/MA, 29 de Maio de 2017.


Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues
Sec. Municipal de Finanças.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
CONTRATANTE


Juvanes Araújo
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE OITEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

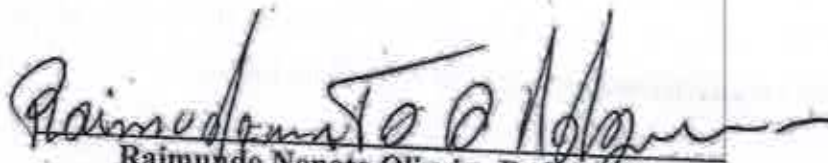
1ª _____

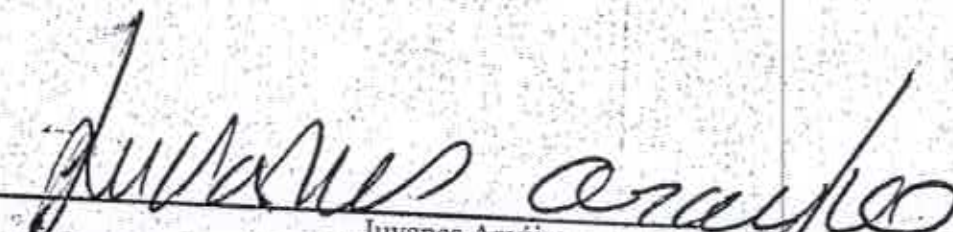
2ª _____

ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de São Bento/MA, representada neste ato pela Secretaria de Finanças, Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues, autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE OITEIRO**, doravante denominada CONTRATADA, a fornecer Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural para atender os alunos Matriculados nas Escolas Municipal de Ensino, que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental e os de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal, objeto do CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2017.

São Bento/MA, 29 de Maio de 2017.


Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues
Sec. Municipal de Finanças,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
CONTRATANTE


Juvanes Araújo
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE OITEIRO
CONTRATADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

CONTRATO Nº 001/2017/CHP- B

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, E
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS
PISCICUTORES E PESCADORES ARTESANAIS DA
BAIXADA MARANHENSE.**

A **PREFEITURA DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.214.258/0001-77 situada à Praça Matriz, s/n - Matriz, nesta cidade de **SÃO BENTO** - Maranhão, neste ato representada por **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES**, Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, residente e domiciliado no município de São Bento - Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante** e a firma **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PISCICUTORES E PESCADORES ARTESANAIS DA BAIXADA MARANHENSE**, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 284 - Centro, Santa Helena - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.322.420/0001-00, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **Rubem Cesar Amaral Araújo**, RG nº 050860712013-2 e CPF nº 853.883.193-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O Presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural para atender os alunos Matriculados nas Escolas Municipal de Ensino, que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental e os de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal em conformidade com o Anexo I do referente Edital.

ITEM	PRODUTOS	UNID	QDT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abobora	Kg	3.033	3,00	9.099,00
2	Alface	Und	2.988	2,00	5.976,00
3	Banana	Kg	1.620	5,00	8.100,00
4	Batata Doce	Kg	1.485	3,50	5.197,50
5	Cebolinha	Maço	2.250	1,50	3.375,00
6	Corante (urucum)	Kg	72	13,00	936,00
7	Couve	Und	6.039	1,50	9.058,50
8	Cheiro Verde	Março	2.880	1,50	4.320,00
9	Farinha de Mandioca Branca	Kg	720	8,00	5.760,00
10	Jongome	Maço	2.700	1,00	2.700,00
11	Limão	Kg	360	4,00	1.440,00

12	Macaxeira	Kg	3.600	3,50	12.600,00
13	Mamão	Kg	7.200	3,00	21.600,00
14	Melancia	Kg	450	1,50	675,00
17	Pimenta de Cheiro	Kg	1.080	7,00	7.560,00
18	Pepino	Kg	864	3,50	3.024,00
19	Quiabo	Kg	2.025	7,00	14.175,00
20	Tomate	Kg	792	6,00	4.752,00
TOTAL					RS 120.348,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os materiais supramencionados serão recebidos pelo Setor Competente da **Prefeitura Municipal de São Bento/MA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e cópia deste documento pelo **Fornecedor**, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, em conformidade do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a **Prefeitura Municipal de São Bento/MA**, providenciará a imediata anulação da Nota de Empenho e respectivo cancelamento deste Contrato.

2.3 - O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O objeto deste Contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no almoxarifado da Secretaria de Mun. de Educação, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 120.348,00 (cento e vinte mil e trezentos e quarenta e oito reais)**, por ter apresentado o menor preço nos item 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,17,18,19,20.

4.2 - O pagamento será efetuado pela **Prefeitura Municipal de São Bento/MA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal, com o atestado pelo Setor Competente, diretamente na conta corrente indicada pelo **Fornecedor**.

4.3 - Na existência de erros, a **Prefeitura Municipal de São Bento/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A presente autorização entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos da Prefeitura de São Bento/MA e estão contemplados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 020403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0042.2022.0000 - Manutenção do Setor de Merenda Escolar
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente à 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) nos casos em que não ensejarem sua rescisão;
- c) multa de 1%(um por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de qualquer falta não prevista nesta cláusula e que traga prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo de até 02 (dois)anos;

7.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

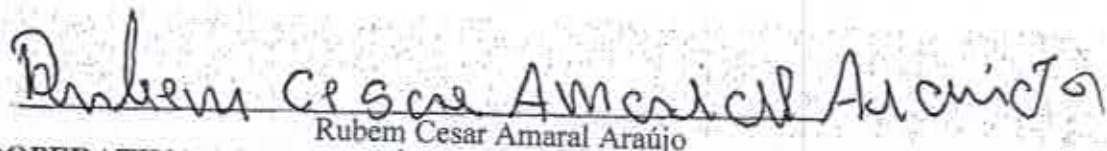
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

São Bento/MA, 29 de Maio de 2017.



Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues
Sec. Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
CONTRATANTE



Rubem Cesar Amaral Araújo
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PISCICUTORES E PESCADORES
ARTESANAIS DA BAIXADA MARANHENSE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

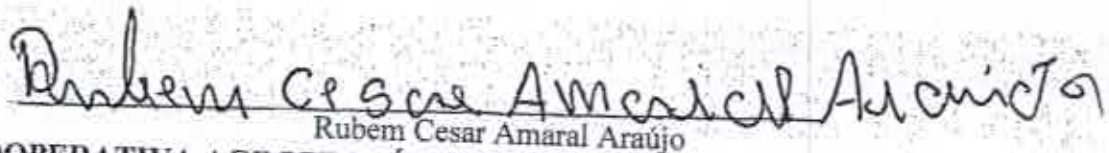
ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de São Bento/MA, representada neste ato pela Secretaria de Finanças, Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues, autoriza a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PISCICUTORES E PESCADORES ARTESANAIS DA BAIXADA MARANHENSE**, doravante denominada CONTRATADA, a fornecer Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural para atender os alunos Matriculados nas Escolas Municipal de Ensino, que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental e os de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal, objeto do CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2017.

São Bento/MA, 29 de Maio de 2017.



Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues
Sec. Municipal de Finanças.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
CONTRATANTE



Rubem Cesar Amarel Araújo
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PISCICUTORES E PESCADORES
ARTESANAIS DA BAIXADA MARANHENSE
CONTRATADA